

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 194/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, no que concerne à alteração de projetos nesta Agência de Obras

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que ficam vedadas as alterações de projetos com aprovação unilateral dos Gestores de Contratos de Obras e/ou Serviços no âmbito da GOINFRA, seja com ou sem reflexo financeiro, de modo que toda readequação deverá obedecer todos os trâmites e critérios da Agência, com a devida manifestação dos setores técnicos envolvidos: diretoria responsável, gerência responsável pela execução e gerência de projetos pertinentes à obra.

§ 1º. Toda a análise e aprovação das adequações propostas se darão tendo por premissa básica que os levantamentos e informações apresentados representam a restrita realidade física da obra, sendo seus autores responsáveis pela fidedignidade dessas.

§ 2º. Uma vez detectada em campo a necessidade de alteração do projeto executivo ou das condições de prestação dos serviços de engenharia, devem ser iniciados os trâmites administrativos para a formalização da readequação do projeto em fase de obra.

§ 3º. Todas as alterações de projetos necessárias à obra ou serviço deverão ser obrigatoriamente oficializadas pela Diretoria relacionada ao objeto do Contrato.

§ 4º. O requerimento de readequação deverá ser encaminhado pelo Gestor do Contrato à Diretoria, precedido de manifestação técnica do Engenheiro Fiscal e da empresa responsável pela execução dos serviços, devidamente assinado por todos.

§ 5º. O Requerimento do Gestor do Contrato deverá ser embasado no Relatório Técnico de Readequação do Projeto, relatório este elaborado, preferencialmente, pela empresa Supervisora da Obra, caso houver, ou, excepcionalmente, pela empresa Executora da Obra, devidamente assinado pelos autores, os quais devem apresentar as respectivas ART's pela elaboração da Readequação do Projeto, incluindo as alterações técnicas e os quantitativos.

§ 6º. Para os casos em que o projeto da obra tiver sido elaborado por Empresa Projetista Terceirizada, após o recebimento do Relatório Técnico de Readequação, a Empresa Projetista responsável pela Elaboração do Projeto deverá ser consultada formalmente sobre as mudanças propostas, por meio de Notificação Extrajudicial e com prazo estipulado para resposta não maior do que 10 (dez) dias úteis.

§ 7º. Na hipótese de a empresa Projetista não ser encontrada ou não mais subsistir, a manifestação de que trata o § 6º pode ser realizada pelo profissional responsável pela elaboração do projeto, de acordo com a ART registrada.

§ 8º. Se nem mesmo o profissional for encontrado, então a manifestação técnica a respeito da readequação do projeto deverá ser realizada pela Gerência de Projetos ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato, assinada pelo gerente e um segundo engenheiro, ou por comissão de engenheiros designada pela Presidência.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, a Diretoria pode submeter a proposta de readequação encaminhada pelo Gestor do Contrato a um colegiado composto pelo Gerente responsável, pelo próprio Gestor do Contrato, pelo Engenheiro Fiscal e o Gerente de Projetos e um engenheiro designado pela Presidência da GOINFRA.

§ 1º. Havendo consenso entre o projetista, caso exista, e a proposição de readequação formulada, a manifestação deste colegiado será meramente opinativa, retratando tão somente a opinião técnica de seus membros, não eximindo de responsabilidade os gestores diretamente relacionados com a execução da obra.

§ 2º. Na hipótese de haver divergência entre o projetista, caso exista, e a proposição de adequação formulada pelo requerimento do Gestor do Contrato, a convocação do colegiado será obrigatória e sua manifestação será deliberativa, devendo a manifestação conclusiva do colegiado ocorrer de forma tempestiva afim de não atrapalhar a execução contratual.

§ 3º. Havendo dissenso entre os membros do colegiado, deve-se conferir primazia, sempre que possível, à concepção que melhor resguarde a manutenção do projeto original.

Art. 3º. Observados os procedimentos constantes dos artigos anteriores desta Portaria, caberá ao titular da Gerência de Projetos ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato emitir declaração em que manifeste aprovação das alterações realizadas no projeto ou serviço.

§ 1º. A referida aprovação proferida pelo Setor de Projetos não exime a responsável técnica das respectivas Supervisora e Executora das responsabilidades de autoria da readequação.

Art. 4º. A formalização do Termo Aditivo é condição obrigatória para a execução dos serviços por parte do Contratado e de acordo com as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 1º. Para o caso de aditivos em serviços que promovam apenas ajustes de consumo de insumos na composição de custo, poderá ser feita a medição do serviço original antes da formalização do aditivo até o limite financeiro conseguido pelo produto entre a quantidade executada pelo novo preço unitário. Nesses casos o cálculo de supressão e acréscimo deve levar em consideração apenas o valor dado pela diferença entre os consumos do insumo. Como toda e qualquer outra adequação de projeto, a desse caso deve ser revestida de toda justificativa técnica necessária. Assim que o aditivo for formalizado e lançado no Sistema de Medição da Diretoria relacionada ao Contrato, as quantidades deverão ser ajustadas em medição subsequente.

§ 2º. A hipótese de que trata o caput se enquadra somente para as obras de engenharia geridas pela Diretoria de Obras Rodoviárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 348/2020 - GOINFRA.

CUMPRA E PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/07/2021, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000021785072 e o código CRC C4828EB6.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 -
GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036002015



SEI 000021785072